Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 às 09:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3489893: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO FMS CO 19.2021 - COMERCIAL VITORIA LTDA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Massaranduba

MUNICÍPIO

Massaranduba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3489893

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PUBLICADO EM:
20 / 12 / 2021
LOCAL: DOM/SC - SITE
ASS: RILDO PEDRO ALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E COMERCIAL VITORIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI,** inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **COMERCIAL VITORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.138.763/0001-69, situada na Rua Egon Stein, 157, bairro Três Rios do Sul, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representada por **ALTAIR SCHEER**, inscrito(a) no CPF sob o nº 015.668.139-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021,** mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato consiste no **a AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1. O objeto da contratação terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Faz parte deste contrato os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021**, homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços a Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	POLTRONA COM BRAÇOS EM COURINO, A COR PRETA	UNID	3	R$ 590,00	R$ 1.770,00
VALOR TOTAL: R$ 1.770,00 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).					

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) *Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês*

subsequente;

b) *Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.*

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.4. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, abaixo especificada:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
2101 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO
33903036 – MATERIAL HOSPITALAR
3780200 – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os itens, objeto previstos neste instrumento.

6.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

7.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

7.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste instrumento.

7.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigação.

7.4. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento.

7.5. Fornecer a Contratada as informações necessárias para execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelas credenciadas, será aplicado as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções.

8.1.3. Exclusão (descredenciamento).

8.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal de Massaranduba.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a Prefeitura Municipal de Massaranduba e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias, descrevendo as ocorrências.

9.1.1. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

9.1.2. A Prefeitura Municipal de Massaranduba e a contratada, reciprocamente, não será responsável, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

10.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Este contrato e o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2021** e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

11.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

11.3. A execução do presente do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidor Alan Giovane Alexandre, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Massaranduba 20 de dezembro de 2021.

ARMINDO SESAR TASSI:66479053915

Assinado de forma digital por ARMINDO SESAR TASSI:66479053915
Dados: 2021.12.20 09:01:59 -03'00'

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

COMERCIAL VITORIA LTDA
ALTAIR SCHEER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TAYSE WITTKOWSKI
CPF: 094.014.979-66

JULIANA POLETTO DA SILVA
CPF: 043.554.869-74